



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 122/98:

Disciplina o regime de deslocações dos adjuntos dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores..... 439

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/98/A, de 27 de Abril:

Altera o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro (aprova o Regulamento dos Centros de Saúde)..... 439

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/98/A, de 29 de Abril:

Aprova a orgânica dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência..... 439

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 78/98:

Define o calendário da elaboração e a programação financeira do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores - PEDRAA III..... 449

Despacho Normativo n.º 123/98:

Renova a autorização ao Clube Desportivo Santa Clara para explorar uma modalidade de jogo denominado de tómbola..... 449

Despacho Normativo n.º 124/98:
Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de São Miguel nos dias 18 e 21 de Maio..... 449

Despacho Normativo n.º 125/98:
Aprova os orçamentos para 1998 de diversos serviços autónomos..... 449

Declaração n.º 12/98:
Rectifica a Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, que aprova a lista nacional de sítios/Açores (1.ª fase)..... 450

Declaração n.º 13/98:
Rectifica o Despacho Normativo n.º 68/98, de 5 de Março, que cria uma bonificação das linhas de crédito e regulamenta o seu acesso por parte dos sinistrados dos temporais do ano de 1997..... 456

Declaração n.º 14/98:
Rectifica o Despacho Normativo n.º 113/98, de 23 de Abril, que aprova os orçamentos para 1998 do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e do Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA..... 457

Declaração n.º 15/98:
Rectifica o Despacho Normativo n.º 95/98, de 2 de Abril, que aprova os orçamentos para 1998 de diversos serviços autónomos e de saúde..... 457

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho Normativo n.º 126/98:
Determina a gratificação mensal a auferir pelo presidente e vogais da comissão de gestão do Fundo Regional dos Transportes..... 457

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 127/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 458

Despacho Normativo n.º 128/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 459

Despacho Normativo n.º 129/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 459

Despacho Normativo n.º 130/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 465

Despacho Normativo n.º 131/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 467

Despacho Normativo n.º 132/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 468

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
DA ECONOMIA
E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 16/98:
Actualiza os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparação, nos portos da Região de piquetes de prevenção a descarga de combustíveis transportados a granel..... 470

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 133/98:
Determina que os responsáveis dos serviços e organismos da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais não podem autorizar o pagamento de quaisquer despesas de indivíduos que não sejam seus funcionários ou agentes..... 470

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Despacho Normativo n.º 134/98:
Autoriza a caça ao coelho bravo em determinadas zonas da ilha de Santa Maria, sem limite de peças, até ao dia 17 de Maio de 1998..... 471

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Despacho Normativo n.º 122/98**

de 7 de Maio

Cada partido representado na Assembleia, nos termos do artigo 13.º da Orgânica da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/96/A, de 27 de Dezembro, modificada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 4/97/A, de 18 de Março, tem o direito de dispor de apoio de pessoal da sua confiança, aos quais se aplica o regime jurídico estabelecido na legislação regional para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

Reconhecendo que os adjuntos necessitam de efectuar deslocações para apoio aos deputados no decurso dos trabalhos parlamentares, nomeadamente do Plenário e das Comissões e também para o exercício de outras funções de que sejam incumbidos pela Direcção do respectivo Grupo ou Representação Parlamentar, importa porém disciplinar o regime em que essas deslocações se poderão efectivar.

Assim, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve o seguinte:

1. Os adjuntos dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores têm direito a transporte entre o seu local habitual de trabalho, a indicar pelo Grupo ou Representação Parlamentar e aquele onde se realizem trabalhos dos mesmos, ou onde sejam incumbidos da execução de outras funções pela Direcção do respectivo Grupo ou Representação Parlamentar, mediante prévia autorização da Mesa.
2. No exercício das funções previstas no número anterior os adjuntos terão direito a abono de ajudas de custo correspondentes à respectiva categoria, de acordo com os limites temporais fixados nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro.

23 de Abril de 1998. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/98/A**

de 27 de Abril

O artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, e 9/97/A, de 8 de Maio, no que diz respeito à área de recrutamento do vogal enfermeiro do conselho de administração do centro de saúde, circunscreve-a a funcionários dos quadros da administração regional.

Importa adequar a redacção daquela norma à expressão constitucional do princípio da igualdade, retirando-lhe a referência a profissionais dos quadros da administração regional.

Assim:

Em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, e 9/97/A, de 8 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º**Composição**

- 1 -
- 2 -
- 3 - Os restantes membros do conselho de administração são um vogal administrativo, nomeado de entre indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, de preferência com licenciatura adequada, designadamente na área da gestão, e um vogal enfermeiro, nomeado de entre profissionais integrados na carreira de enfermagem.
- 4 -

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 16 de Fevereiro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/98/A

de 29 de Abril

No respeito pelas orientações do seu Programa, o VII Governo Regional definiu a sua orgânica, a qual, aliás e na sequência da recente revisão constitucional, é agora da sua exclusiva competência.

Tendo em consideração que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores passou a reunir em plenário mensalmente e a intenção do Governo Regional de intensificar a cooperação com as autarquias locais em diversos domínios e perante as importantes reformas no sector da função pública que se perspectivam, o Governo Regional considerou adequado, para a qualidade da eficiência governativa, conferir um tratamento orgânico autonomizado ao conjunto desses sectores.

Assim, e de forma a responder aos objectivos e critérios que estiveram na base da estrutura do VII Governo Regional, o Secretário Regional Adjunto da Presidência passou a deter as competências na política regional nos sectores dos assuntos parlamentares, da administração regional autónoma e local, da inspecção regional e dos assuntos eleitorais.

Por força desta nova estrutura, impõe-se a alteração do actual quadro normativo relativo à orgânica da Presidência do Governo Regional, da ex-Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e há que dar novo enquadramento legal aos serviços directamente dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Foram ouvidas as associações sindicais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da primeira parte da alínea *b*) do artigo 562.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência, publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de Janeiro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Anexo

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DEPENDENTES DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

Natureza e competências

Artigo 1.º

Natureza

O Secretário Regional Adjunto da Presidência é o membro do Governo que, através dos respectivos serviços, propõe e executa as políticas do Governo Regional nas seguintes matérias:

- a) Assuntos parlamentares;
- b) Administração regional autónoma e local;
- c) Inspecção administrativa regional;
- d) Assuntos eleitorais.

Artigo 2.º

Competências

1 - Compete ao Secretário Regional Adjunto da Presidência, através dos respectivos serviços:

- a) A concepção e coordenação da política governativa na área dos assuntos parlamentares;
- b) Orientar e dirigir a actividade referente à gestão e modernização da administração regional autónoma, designadamente nas áreas da organização, gestão administrativa e dos recursos humanos;
- c) Promover e coordenar a cooperação entre a administração regional autónoma e as autarquias locais;
- d) Exercer os poderes de tutela inspectiva sobre os serviços das administrações regional autónoma e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e as associações e empresas sujeitas à intervenção tutelar do Governo Regional, nos termos da lei;
- e) Actuar em matéria de recenseamento eleitoral e na realização de eleições, nos termos da lei;
- f) Exercer funções de assessoria jurídica relativamente a questões gerais de direito público, bem como elaborar estudos jurídicos sobre matérias respeitantes às Regiões Autónomas.

2 - Compete ao Secretário Regional Adjunto da Presidência:

- a) Definir e orientar as formas de articulação entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa Regional;
- b) Exercer os poderes de tutela que lhe são atribuídos por lei;

- c) Definir e propor as políticas de organização e funcionamento dos serviços e de gestão de recursos humanos, bem como executar as acções necessárias à sua concretização;
- d) Assegurar a orientação e a coordenação dos órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência.

3 - O Secretário Regional Adjunto da Presidência poderá delegar no chefe de gabinete competências para a prática de actos correntes de gestão ordinária.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se actos correntes de administração ordinária os que respeitem à gestão do pessoal, do material, dos recursos orçamentais e de outros que constituam simples condição de exercício de competências.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Serviços

1 - Na dependência do Secretário Regional Adjunto da Presidência funcionam os seguintes serviços:

- a) De apoio instrumental:

Secção de Apoio Administrativo (SAA);

- b) De carácter operativo:

Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP);

Inspeção Administrativa Regional (IAR).

2 - A IAR será objecto de diploma próprio.

SECÇÃO I

De apoio instrumental

Artigo 4.º

Secção de Apoio Administrativo

Compete à SAA apoiar o Gabinete do Secretário Regional nos domínios dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e ainda assegurar a execução dos serviços de carácter administrativo comuns aos diversos órgãos e serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência, para o que lhe compete, designadamente:

- a) Colaborar na preparação, execução e controlo do Orçamento;
- b) Assegurar o serviço de contabilidade;
- c) Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais;
- d) Promover as actividades necessárias à gestão do pessoal;

- e) Assegurar o expediente, o arquivo e documentação gerais dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência;
- f) Executar serviços de carácter administrativo;
- g) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens;
- h) Gerir o parque automóvel;
- i) Zelar pela segurança e conservação do património.

SECÇÃO II

De carácter operativo

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Artigo 5.º

Competências

1 - No exercício das suas competências nos domínios da administração regional e local compete à DROAP:

- a) O estudo, coordenação e execução de medidas respeitantes à gestão e administração dos recursos humanos;
- b) O aperfeiçoamento e modernização da administração regional autónoma, com vista ao aumento da eficácia global da gestão pública, à melhoria das suas relações com os cidadãos e à racionalização e desburocratização dos serviços públicos;
- c) O estudo, coordenação e apoio às autarquias locais nos domínios da cooperação técnica e financeira, da aplicação de fundos comunitários do ordenamento municipal do território e do apoio jurídico e à gestão;
- d) Promover a articulação entre o Governo Regional e as autarquias locais;
- e) Executar, em matéria de recenseamento e eleições, as funções atribuídas por lei ao Governo Regional;
- f) Propor, no âmbito das suas competências, a realização de inspecções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços da administração regional e local, bem como tomar conhecimento dos relatórios elaborados pela IAR.

2 - O DROAP poderá, nos termos da lei, delegar nos respectivos dirigentes e chefias algumas das suas competências.

Artigo 6.º

Estrutura

A DROAP compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) De apoio instrumental:

Centro de Informação e Documentação (CID);
Sector de ADSE, Passaportes e Licenças (SAPL);

- b) De carácter operativo:

Direcção de Serviços de Administração Regional (DSAR);
Direcção de Serviços de Administração Local (DSAL).

Artigo 7.º

Competências do Centro de Informação e Documentação

1 - Ao CID compete:

- a) Recolher e proceder à análise e difusão da informação técnica e científica relativa a todas as matérias sobre a Administração em geral, e, especificamente, as que se relacionam com as competências dos serviços da Presidência do Governo;
- b) Coordenar a recolha e tratamento de dados relativos às áreas de actuação dos serviços da Presidência do Governo e a actualização dos ficheiros de legislação e bibliografia;
- c) Manter em funcionamento o centro de documentação, assegurando o tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matéria de interesse para a Administração Pública;
- d) Recolher, analisar, tratar, arquivar e promover a difusão de legislação regional, nacional e estrangeira e de toda a informação legislativa com interesse para os serviços da Presidência do Governo;
- e) Planificar e promover a edição de publicações com interesse para os serviços da Presidência do Governo e para outros departamentos regionais;
- f) Prestar apoio, no âmbito das suas competências, a todos os serviços da administração pública regional;
- g) Estudar e promover a criação de uma base de dados sobre legislação com interesse para a administração pública regional autónoma e local.

2 - O CID é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 8.º

Sector de ADSE, Passaportes e Licenças

1 - O SAPL assegura todo o expediente respeitante à ADSE e à emissão de passaportes e licenças, bem como à execução do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

2 - O SAPL é dirigido por um coordenador, ao qual compete a direcção, coordenação e superintendência da acção desenvolvida pelos subcoordenadores e chefes de secção, bem como a execução do que as leis e regulamentos expressamente lhe cometerem ou for decorrência do normal desempenho das suas funções, funcionando na dependência directa do director regional de Organização e Administração Pública.

3 - O SAPL está sediado em Angra do Heroísmo e compreende os seguintes serviços centrais e externos, respectivamente:

- a) Secção de ADSE (SADSE);
- b) Secção de Passaportes e Licenças (SPL);
- c) Delegação do SAPL na Horta;
- d) Delegação do SAPL em Ponta Delgada.

4 - As delegações do SAPL são coordenadas por um subcoordenador.

Artigo 9.º

Secção de ADSE

Compete à SADSE assegurar todo o expediente respeitante à ADSE na Região, bem como estudar e propor medidas de melhoramento sobre a matéria.

Artigo 10.º

Secção de Passaportes e Licenças

Compete à SPL:

- a) Assegurar o expediente respeitante a passaportes;
- b) Organizar os processos de licença de importação de armas de caça, bem como de emissão de alvarás e armeiros;
- c) Proceder ao registo e à licença de exploração de máquinas de diversão;
- d) Assegurar o expediente respeitante à execução do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores;
- e) Proceder ao registo das associações civis e canónicas da Região;
- f) Emitir os cartões de identidade dos funcionários da administração regional autónoma;
- g) Assegurar o expediente respeitante à atribuição de habitações aos funcionários regionais;
- h) Organizar os processos com vista à declaração por parte do Governo Regional, de pessoas colectivas de utilidade pública.

Artigo 11.º

Delegações do SAPL na Horta e em Ponta Delgada

Compete às delegações:

- a) Assegurar o expediente respeitante à ADSE;
- b) Proceder à emissão de passaportes;
- c) Executar o serviço de expediente geral e de arquivo;
- d) Executar o serviço de contabilidade;
- e) Proceder ao serviço de inventário e economato;
- f) Apoiar a realização de actividades de outros serviços da DROAP efectuadas nas ilhas onde se encontram sediadas.

Artigo 12.º

Direcção de Serviços de Administração Regional

1 - Compete à DSAR:

- a) Realizar estudos de diagnóstico e prognóstico para a administração regional, no domínio das suas competências, e elaborar os correspondentes projectos de diploma;
- b) Exercer funções de consultadoria na área do regime jurídico da função pública;

- c) Dar parecer sobre todos os projectos de diploma que criem, reestruturem ou reorganizem serviços e organismos da administração regional autónoma;
- d) Propor e fazer aplicar a política de pessoal e de emprego público;
- e) Promover a racionalização das estruturas da administração regional autónoma, a produtividade, o pleno emprego e o desenvolvimento sócio-profissional dos recursos humanos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da função pública; Estudar, propor e acompanhar a execução de medidas de política de aplicação de modernas técnicas de gestão, com vista à desburocratização e modernização dos serviços públicos regionais;
- g) Estudar, propor e acompanhar a execução de projectos departamentais ou interdepartamentais, designadamente no âmbito da aproximação da Administração ao cidadão;
- h) Propor e desenvolver acções de recrutamento e formação do funcionalismo público regional e local;
- i) Propor e desenvolver medidas no âmbito dos serviços sociais do funcionalismo regional.

2 - A DSAR compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão da Função Pública (DFP);
- b) Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (CEFAPA);
- c) Divisão de Estruturas e Modernização (DEM).

Artigo 13.º

Divisão da Função Pública

Compete à DFP:

- a) Proceder a estudos conducentes à definição da política de pessoal, designadamente na área do regime jurídico da função pública;
- b) No âmbito da sua competência, exercer funções de consultadoria jurídica e dar parecer sobre todas as propostas de diplomas legislativos e regulamentares, apoiando a respectiva elaboração;
- c) Propor a transmissão de instruções de carácter geral e obrigatório em matéria da sua competência a todos os serviços regionais, obtida a concordância do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
- d) Dar parecer sobre pedidos de intercomunicabilidade de carreiras, à luz das figuras legais de mobilidade, dentro do regime jurídico da função pública;
- e) Promover, em colaboração com o CID, a compilação e divulgação de informação jurídica, no âmbito da função pública;
- f) Promover estudos e propor critérios referentes ao ordenamento, estruturação e dinâmica de quadros e carreiras de pessoal;
- g) Apoiar os departamentos regionais na elaboração dos respectivos quadros de pessoal.

Artigo 14.º

Centro de Formação da Administração Pública dos Açores

1 - Compete ao CEFAPA:

- a) Efectuar o diagnóstico das carências em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional na áreas comuns a toda a administração regional autónoma;
- b) Conceber, programar e realizar acções de formação e aperfeiçoamento profissional destinadas ao funcionalismo público regional e local;
- c) Colaborar na definição dos métodos e processos de recrutamento e selecção de pessoal e realizar as acções desta natureza de interesse geral para a administração regional autónoma que devam ser centralizadas, assim como as que lhe forem solicitadas, no âmbito dos serviços regionais e das autarquias locais;
- d) Estudar, aplicar e fomentar a utilização de técnicas e métodos de psicologia e psicossociologia do trabalho orientadas para a selecção de pessoal, bem como a orientação e aconselhamento profissional, tendo em vista uma mais adequada utilização dos recursos humanos da administração regional autónoma;
- e) Gerir as instalações e equipamento destinados à formação, assim como o laboratório de psicologia.

2 - A concepção, programação e realização das acções de formação específicas para os funcionários das autarquias serão efectuadas com a colaboração da DSAL.

3 - O CEFAPA é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 15.º

Divisão de Estruturas e Modernização

Compete à DEM:

- a) Apoiar os departamentos regionais na elaboração das respectivas estruturas orgânicas e dar parecer sobre todas as propostas de diploma que criem, extingam ou reestruturem serviços da administração regional autónoma;
- b) Estudar e propor, no âmbito da administração regional autónoma, medidas de adequação entre as estruturas orgânicas e a prossecução dos seus objectivos;
- c) Realizar estudos no domínio da análise e qualificação de funções e proceder ao levantamento e hierarquização de funções, bem como à definição do perfil dos postos de trabalho;
- d) Elaborar e propor a aplicação de métodos de racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos, bem como desenvolver projectos que visem a modernização da administração regional autónoma em todas as áreas da sua actuação;
- e) Desenvolver estudos e acções tendentes à criação de uma maior produtividade, tendo em conta a

- eficácia, eficiência e dignidade dos serviços, numa perspectiva de aproximação da Administração ao cidadão;
- f) Desenvolver e gerir o ficheiro central de pessoal das administrações regional autónoma e local e apoiar, a nível departamental e autárquico, a criação de ficheiros descentralizados, utilizando, sempre que necessário, o apoio técnico do CID;
 - g) Elaborar propostas gerais de programas de suporte à gestão dos serviços públicos, bem como propor auditorias de gestão;
 - h) Orientar, coordenar e promover a actuação dos serviços sociais do funcionalismo público regional, através de apoio técnico e financeiro.

Artigo 16.º

Direcção de Serviços de Administração Local

1 - Compete à DSAL:

- a) Promover o acesso aos apoios comunitários relativamente a projectos de investimento no âmbito da administração local, participando na gestão dos respectivos programas operacionais, e assegurar o acompanhamento da execução dos mesmos;
- b) Desenvolver estudos e apoiar as autarquias locais nos domínios das finanças locais e da contabilidade autárquica;
- c) Coordenar e acompanhar os processos de cooperação e colaboração técnica e financeira entre o Governo Regional e as autarquias locais;
- d) Assegurar acções de apoio e promover a articulação necessária em matéria de ordenamento municipal do território;
- e) Desenvolver estudos jurídicos e participar na elaboração legislativa em matérias respeitantes à administração local, bem como prestar apoio jurídico às autarquias locais;
- f) Actuar em matéria de recenseamento eleitoral e eleições, nos domínios a cargo do Governo Regional.

2 - A DSAL compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Cooperação ao Investimento Municipal (DCIM);
- b) Divisão de Finanças e Planeamento Municipal (DFPM);
- c) Divisão dos Assuntos Jurídicos e Eleitorais (DAJE).

Artigo 17.º

Divisão de Cooperação ao Investimento Municipal

Compete à DCIM:

- a) Realizar estudos e desenvolver acções, em articulação com os competentes departamentos regionais, que visem assegurar o acesso aos apoios comunitários por parte das autarquias locais, com vista à promoção do desenvolvimento regional;

- b) Efectuar o acompanhamento técnico dos projectos de investimento municipal co-financiados por fundos comunitários, apreciando os respectivos processos de candidatura e sua execução físico-financeira, bem como participar na gestão dos programas operacionais em que se inserem as acções das autarquias locais;
- c) Estudar e propor critérios, áreas e formas de colaboração e cooperação técnico-financeira entre a administração regional autónoma e a administração local;
- d) Analisar e seleccionar as propostas de candidatura de projectos municipais à cooperação financeira, acompanhar a execução física e financeira dos empreendimentos e efectuar os respectivos processamentos de verbas.

Artigo 18.º

Divisão de Finanças e Planeamento Municipal

À DFPM compete:

- a) Assegurar a aplicação da legislação sobre finanças locais na Região, nomeadamente o processamento regular do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) para os municípios e freguesias;
- b) Avaliar o impacte de alterações à legislação sobre finanças locais vigente, nomeadamente no que diz respeito à introdução de novas receitas municipais, aos critérios de determinação e distribuição do FEF e à regulamentação do endividamento municipal;
- c) Acompanhar o processo relativo à reforma da contabilidade autárquica e apoiar as autarquias locais da Região nesta área, através da análise dos orçamentos e contas de gerência;
- d) Acompanhar a evolução da situação financeira dos municípios e freguesias e propor soluções conducentes à sua melhoria, nomeadamente, se for o caso, através da elaboração de planos de saneamento financeiro ajustados à realidade de cada município;
- e) Apoiar, de forma integrada, o planeamento municipal nas suas diversas vertentes, destacando-se o planeamento financeiro, o planeamento de investimentos e o planeamento territorial;
- f) Apoiar os municípios, no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território, em articulação com outros departamentos governamentais e dar cumprimento às demais disposições previstas em legislação específica sobre a matéria;
- g) Participar em comissões ou grupos de trabalho de âmbito regional constituídos no domínio do ordenamento do território e áreas afins;
- h) Acompanhar o processo relativo à preparação e execução do Plano anual e de médio prazo da Região no que respeita aos programas da responsabilidade da DROAP;
- i) Executar as orientações definidas e previstas no Plano da Região, relativamente à cooperação entre a administração regional e a administração local, nomeadamente processando as verbas respectivas e gerindo a utilização das dotações inscritas;

- j) Acompanhar o processo de abertura e utilização de linhas de crédito para financiamento do investimento municipal nas áreas previstas na lei, nomeadamente o saneamento básico, a rede viária e o ordenamento do território e garantir o pagamento de bonificações de juros pela administração regional no âmbito da cooperação financeira com a administração local;
- l) Promover a execução de outros programas e projectos com interesse para a gestão e planeamento municipais.

Artigo 19.º

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Eleitorais

Compete à DAJE:

- a) Elaborar ou colaborar na elaboração de projectos de diplomas regionais respeitantes às autarquias locais, bem como emitir parecer sobre projectos de diplomas com incidência autárquica;
- b) Desenvolver estudos e prestar às autarquias locais o apoio que lhe for solicitado relativamente a questões jurídicas nas áreas de actuação das autarquias locais, incluindo a estruturação orgânica dos serviços e a elaboração de projectos de estatutos, regulamentos e posturas municipais;
- c) Apreciar propostas de alteração dos limites das circunscrições das autarquias locais e de criação ou extinção de autarquias na Região;
- d) Participar na elaboração de proposta e formalização de contratos no âmbito da cooperação e colaboração técnico-financeira entre a administração regional autónoma e as autarquias;
- e) Promover a compilação e divulgação de informação jurídica do âmbito da administração local, em colaboração com o CID, assim como desenvolver acções de apoio e esclarecimento no domínio da interpretação e aplicação de diplomas legais;
- f) Promover acções de informação para eleitos locais e reuniões de aperfeiçoamento profissional para as chefias administrativas autárquicas;
- g) Colaborar na elaboração do plano de formação destinado aos funcionários autárquicos e acompanhar a sua execução, em estreita colaboração com o CEFAPA;
- h) Executar, em matéria de eleições, as funções atribuídas por lei ao Governo Regional, traduzidas no apoio jurídico e logístico à preparação de processos eleitorais, operações de escrutínio e divulgação dos resultados eleitorais, bem como assegurar a necessária articulação e colaboração com outras entidades competentes na matéria;
- i) Desenvolver estudos e inquéritos no domínio do recenseamento eleitoral, bem como promover acções de divulgação e esclarecimento junto dos eleitores, comissões recenseadoras e órgãos autárquicos.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 20.º

Quadro de pessoal

1 - O quadro de pessoal dos serviços dependentes Secretário Regional Adjunto da Presidência é o constante do mapa I anexo ao presente diploma, que faz dele parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal técnico de contabilidade;
- f) Pessoal técnico-profissional;
- g) Pessoal administrativo;
- h) Pessoal operário;
- i) Pessoal auxiliar.

2 - Os índices remuneratórios do pessoal referido na alínea e) do número anterior constam do mapa II anexo ao presente diploma, de que também faz parte integrante.

Artigo 21.º

Condições de ingresso e acesso

As condições e regras de ingresso e acesso dos funcionários dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e alterações subsequentes bem como as previstas neste diploma e na legislação geral e regional complementar.

Artigo 22.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é provido de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro e alterações subsequentes, com as adaptações introduzidas pela legislação regional em vigor.

Artigo 23.º

Técnicos superiores juristas

Os técnicos superiores juristas exercem funções de mera consultadoria jurídica.

Artigo 24.º

Coordenador do Sector de ADSE, Passaportes e Licenças

1 - O cargo de coordenador do SAPL é exercido em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, efectuando-se o respectivo recrutamento de entre chefes de repartição posicionados no 1.º escalão ou superior.

2 - À nomeação deste pessoal aplicam-se as regras prevista nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 9.º e 10.º e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e alterações subsequentes, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro.

Artigo 25.º

Subcoordenador do Sector de ADSE, Passaportes e Licenças

1 - O recrutamento do subcoordenador do SAPL faz-se de entre chefes de secção ou oficiais administrativos principais com três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

2 - O acesso na carreira faz-se por progressão, segundo módulos de três anos de serviço.

Artigo 26.º

Pessoal técnico de contabilidade

O pessoal técnico de contabilidade continua a reger-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos Decretos Regulamentares Regionais n.º 16/90/A e 19/91/A, de 25 de Maio e 9 de Julho, respectivamente.

Artigo 27.º

Pessoal das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo

Os requisitos para o ingresso e acesso nas carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo são os constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Artigo 28.º

Operador de meios áudio-visuais

1 - Os requisitos para ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais são os constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

2 - Enquanto não existirem na Região cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, o recrutamento para ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais poderá, excepcionalmente e pelo período de dois anos contados a partir da data de publicação do presente diploma, ser igualmente feito de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

Artigo 29.º

Técnico auxiliar de formação

Os requisitos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de formação são os constantes da alínea b) do n.º 2 do arti-

go 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

Artigo 30.º

Técnico auxiliar de cooperação financeira

1 - Os requisitos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de cooperação financeira são os constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 248/85, de 15 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

2 - Compete genericamente ao técnico auxiliar de cooperação financeira apoiar os processos de cooperação técnico-financeira entre a administração regional e a administração local, os processos candidatos a fundos comunitários, bem como os programas de plano respeitantes às autarquias locais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Subcoordenador

É alterado o desenvolvimento indiciário da categoria de subcoordenador da ADSE, nos termos da alínea e) constante do mapa I anexo ao presente diploma.

Artigo 32.º

Transição

A transição do pessoal dos serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência far-se-á automática e independentemente de quaisquer formalidades.

MAPA I

Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	I - Órgão de apoio instrumental	
	Secção de Apoio Administrativo	
	a) Pessoal de chefia:	
1	Chefe de secção.....	(a)
	b) Pessoal administrativo:	

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
4	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial e oficial administrativo principal.....	(a)		2) Sector de ADSE, Passaportes e Licenças	
	c) Pessoal auxiliar:			a) Pessoal de chefia:	
1	Operador de <i>offset</i> ou operador de <i>offset</i> principal.....	(a)	1	Coordenador.....	(c)
	d) Pessoal operário:		2	Chefe de secção.....	(a)
2	Motorista de ligeiros.....	(a)	(f) 1	b) Pessoal técnico de contabilidade:	
1	Operador de reprografia.....	(a)		Perito de contabilidade de 1.ª classe ou subdirector de contabilidade.....	(d)
2	Telefonista.....	(a)		c) Pessoal técnico-profissional:	
1	Encarregado de pessoal auxiliar administrativo.....	(a)	(f) 1	Técnico-adjunto de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.....	(b)
5	Auxiliar administrativo.....	(a)		d) Pessoal Administrativo:	
	II - Órgãos de carácter operativo			Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal.....	(a)
	Direcção Regional de Organização e Administração Pública		19		
	Pessoal dirigente:			e) Pessoal auxiliar:	
1	Director regional.....	(a)		Auxiliar de limpeza.....	(a)
2	Director de serviços.....	(a)	2		
6	Chefe de divisão.....	(a)		2.1) Delegação na Horta	
	1 - Órgãos de apoio instrumental			a) Pessoal de chefia:	
	1) Centro de Informação e Documentação			Subcoordenador.....	(e)
	a) Pessoal dirigente:			b) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de divisão.....	(a)	3	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal.....	(a)
	b) Pessoal técnico superior:			c) Pessoal auxiliar:	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)	1	Auxiliar administrativo.....	(a)
	c) Pessoal técnico-profissional:		1	Auxiliar de limpeza.....	(a)
(f) 1	Secretária de direcção de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(a)		2.2) Delegação em Ponta Delgada	
2	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.....	(b)		a) Pessoal de chefia:	
				Subcoordenador.....	(e)
				b) Pessoal administrativo:	

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
10	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal.....	(a)	4	Técnico auxiliar de formação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.....	(a)
	c) Pessoal auxiliar:			2) Direcção de Serviços de Administração Local	
1	Telefonista.....	(a)		a) Pessoal técnico superior:	
1	Auxiliar administrativo.....	(a)			
(f) 1	Auxiliar de limpeza.....	(a)			
	2 - Órgãos operativos				
	1) Direcção de Serviços de Administração Regional		14	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
	a) Pessoal técnico superior:			b) Pessoal técnico-profissional:	
25	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)	1	Técnico auxiliar de cooperação financeira de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.....	(a)
	b) Pessoal técnico:				
(f) 2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista principal.....	(a)			
	c) Pessoal técnico-profissional:				
1	Operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista ou especialista de 1.ª classe.....	(a)			

(a) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

(c) Vencimento correspondente ao índice 650 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

(d) Vencimento de acordo com o mapa II anexo ao presente diploma.

(e) Carreira com os índices 450, 485 e 510, que correspondem, respectivamente, aos escalões 1, 2 e 3.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

MAPA II

Categorias	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Subdirector de contabilidade	560	580	615	650	680	700	-	-
Perito de contabilidade de 1.ª classe	490	510	530	550	580	600	-	-
Perito de contabilidade de 2.ª classe	410	440	470	490	500	520	-	-
Técnico de contabilidade de 1.ª classe	350	380	400	430	440	460	-	-
Técnico de contabilidade de 2.ª classe	300	310	330	350	370	380	-	-
Técnico de contabilidade estagiário	240	-	-	-	-	-	-	-

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 78/98**

de 7 de Maio

Considerando a necessidade de prosseguir de uma forma coordenada os trabalhos, já em curso, de elaboração do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores 2.000/2.006 (PEDRAA III) e tendo em vista a sua articulação e coordenação com os instrumentos financeiros associados ao III Quadro Comunitário de Apoio para o mesmo período;

Considerando que este processo deverá desenvolver-se de uma forma interactiva, englobando a Administração Pública Regional, a Administração Local e os diversos agentes económicos e parceiros sociais representativos da Região;

Considerando, ainda, a necessidade deste processo se articular e compatibilizar com a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, em curso no âmbito do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assim:

Nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, o Governo Regional resolve:

1. O calendário de elaboração do PEDRAA III, a cargo da DREPA, será o seguinte:
 - a) Diagnóstico da situação económica e social e definição dos grandes objectivos do Plano - até 31 de Maio;
 - b) Definição da estratégia de desenvolvimento - até 30 de Setembro;
 - c) Programação financeira - até 31 de Dezembro.

2. O Grupo Sectorial Permanente dos Fundos Comunitários, criado pela Resolução n.º 126/97, de 28 de Junho, poderá funcionar em subgrupos de especialização temática, devendo o calendário das suas reuniões ser fixado por forma a que os diversos contributos sectoriais correspondam ao faseamento definido no número anterior.

3. A programação financeira do PEDRAA III será feita ao nível de cada medida, com a indicação precisa das fontes de financiamento previstas e sua repartição temporal.

4. No final da fase prevista na alínea c) do n.º 1., o documento elaborado será submetido a parecer do Conselho Regional de Concertação Social, sem prejuízo de, ao longo de todo o processo, serem feitas consultas às organizações representativas dos parceiros sociais, e Autarquias Locais.

5. No final de cada uma das fases previstas no n.º 1, a DREPA submeterá à apreciação do Conselho de Governo um relatório de progresso dos trabalhos efectuados.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 123/98

de 7 de Maio

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com os artigos 159.º, 160.º n.º 1, e 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, conjugados com o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 1/94, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1 - Renovar, a partir desta data, pelo prazo de um ano, a autorização conferida, através do Despacho Normativo n.º 1/94, de 6 de Janeiro, ao Clube Desportivo Santa Clara, com sede na Rua Comandante Jaime de Sousa, 21, em Ponta Delgada, para explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de tómbola, dado que se mantém os pressupostos da emissão da licença anterior.
- 2 - A renovação agora autorizada fica sujeita à observância, por parte do Clube Desportivo Santa Clara, de todos os requisitos e demais condições constantes dos n.ºs 2 a 7 do já citado Despacho Normativo n.º 1/94.

24 de Abril de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 124/98

de 7 de Maio

Considerando o profundo significado para a população da ilha de São Miguel e, particularmente, para a do concelho de Ponta Delgada das festividades em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, nos termos da primeira parte da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determina-se o seguinte:

- 1 - Conceder tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de São Miguel, nos dias 18 e 21 do mês de Maio do corrente ano.
- 2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Abril de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 125/98

de 7 de Maio

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36//88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos para 1998 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	Ordinário	9 720 800	-	-	9 030 800	690 000	-
Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	Ordinário	22 221 800	-	-	22 161 800	60 000	-
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	1.º supl.	609 860	1 528 600	310 100	609 860	1 528 600	310 100
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1.º supl.	-	85 000	-	85 000	-	-

28 de Abril de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 12/98

de 7 de Maio

A Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, que aprova a lista nacional de sítios/Açores (1.ª fase), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1998, contém, nos seus anexos I e III algumas incorrecções que se rectificam. Assim, são republicados na íntegra os anexos I e III da referida resolução já devidamente rectificadas.

Anexo I

Código	Designação do sítio	Longitude	Latitude	Área (Ha)
PTCOR0001	Costa e Caldeirão - ilha do Corvo	31 06'00" W	39 42'00" N	981
PTFLO0002	Zona Central - Morro Alto - ilha das Flores	31 13'00" W	39 27'00" N	2925
PTFLO0003	Costa Nordeste - ilha das Flores	31 10'00" W	39 30'00" N	1243
PTFAI0004	Caldeira e Capelinhos - ilha do Faial	28 45'00" W	38 35'00" N	2040
PTFAI0005	Monte da Guia - ilha do Faial	28 37'21" W	38 31'15" N	360
PTFAI0006	Ponta do Varadouro - ilha do Faial	28 47'00" W	38 34'00" N	20
PTPAI0007	Morro de Castelo Branco - ilha do Faial	28 45'15" W	38 31'21" N	138
PTPIC0008	Baixa do Sul - ilha do Pico	28 35'24" W	38 30'35" N	524
PTPIC0009	Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - ilha do Pico	28 17'30" W	38 28'30" N	8562
PTPIC0010	Ponta da Ilha - ilha do Pico	28 02'00" W	38 25'00" N	403
PTPIC0011	Lajes do Pico - ilha do Pico	28 15'22" W	38 23'25" N	128
PTPI0012	Ilhéus da Madalena - ilha do Pico	28 32'50" W	38 32'00" N	152
PTJOR0013	Ponta dos Rosais - ilha de São Jorge	28 18'36" W	38 45'12" N	289
PTJOR0014	Costa NE e Ponta do Topo - ilha de São Jorge	27 51'00" W	38 35'00" N	3708
PTGRA0015	Ilhéu de Baixo, Restinga - ilha da Graciosa	27 57'00" W	39 00'50" N	243
PTGRA0016	Ponta Branca - ilha da Graciosa	28 02'23" W	39 01'53" N	78
PTTER0017	Serra de Santa Bárbara e Pico Alto - ilha Terceira	27 17'31" W	30 44'00" N	4809
PTTER0018	Costa das Quatro Ribeiras - ilha da Terceira	27 12'06" W	38 48'00" N	261
PTMIG0019	Lagoa do Fogo - ilha de São Miguel	25 28'00" W	37 46'00" N	1360
PTMIG0020	Caloura - Ponta de Castro - ilha de São Miguel	25 30'30" W	37 42'30" N	36
PTMIG0021	Banco D. João de Castro - ilha de São Miguel	26 36'30" W	38 13'35" N	1500
PTSMA0022	Ponta do Castelo - ilha de Santa Maria	25 02'03" W	36 55'47" N	300
PTSMA0023	Ilhéu das Formigas e Recife do Dollabarbat - ilha de Santa Maria	25 45'00" W	37 15'00" N	3800

Anexo III

PTCOR0001- Costa e Caldeirão - ilha do Corvo (981 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas flora endémica (1250)

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Charnechas macaronésicas endémicas (4050)

Formações de euforbiáceas (5331)

Prados orófilos macaronésicos (6180)

Turfeiras altas activas (7110)

Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)

Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Turfeiras arborizadas (91D0)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Ammi trifoliatum

Erica scoparia ssp azorica

Euphorbia stygiana

Euphrasia azorica

Isoetes azorica

Myosotis marítima

Picconia azorica

Trichomanes speciosum

Woodwardia radicans

Azorina vidalli

Culcita macrocarpa

Myosotis azorica

Rumex azoricus

Spergularia azorica

Scabiosa nitens

Frangula azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena

Tursiops truncatus

Caretta caretta

PTFLO0002 - Zona Central/Morro Alto - ilha das Flores (2925 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)

Charnechas macaronésicas endémicas (4050)

Charnechas alpinas e subalpinas (4060)

Formações de euforbiáceas (5331)

Prados orófilos macaronésicos (6180)

Turfeiras altas activas (7110)

Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)

Vegetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)

Turfeiras arborizadas (91D0)

Laurissilvas dos Açores (9361)

Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Ammi trifoliatum

Arceuthobium azoricum

Culcita macrocarpa

Erica scoparia ssp azorica

Euphorbia stygiana

Euphrasia azorica

Frangula azorica

Picconia azorica

Scabiosa nitens

Trichomanes speciosum

Woodwardia radicans

Isoetes azorica

Chaerophyllum azoricum

Myosotis azorica

PTFLO0003 - Costa Nordeste - ilha das Flores (1243 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação anual da zona intertidal (1210)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Charnechas macaronésicas endémicas (4050)

Vegetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)

Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorina vidalli

Erica scoparia ssp azorica

Myosotis marítima

Spergularia azorica

Woodwardia radicans

Picconia azorica

Espécies de fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena

Tursiops truncatus

Caretta caretta

PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos - ilha do Faial (2040)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação anual da zona intertidal (1210)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Charcos temporários mediterrânicos (3170)

- Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Charnecas alpinas e subalpinas (4060)
 Formações de euforbiáceas (5331)
 Prados orófilos macaronésicos (6180)
 Turfeiras altas activas (71110)
 Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)
 Grutas não exploradas pelo turismo (8310)
 Campos de lava e escavações naturais (8320)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
 Laurissilvas dos Açores (9361)
 Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Ammi trifoliatum*
Arceuthobium azoricum
Culcita macrocarpa
Erica scoparia ssp azorica
Euphorbia stygiana
Euphrasia grandiflora
Frangula azorica
Isoetes azorica
Lactuca watsoniana
Melanoseelinum decipiens
Picconia azorica
Rumex azoricus
Sanicula azorica
Spergularia azorica
Trichomanes speciosum
Woodardia radicans
- Espécies de fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Phocoena phocoena*
Tursiops truncatus
Caretta caretta
- PTFAI0005 - Monte da Guia - ilha do Faial (360 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Recifes (1170)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Prados de *Spartina* (*Spartinion*) (1320)
 Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) (2130)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Erica scoparia ssp azorica*
Scabiosa nitens
Myosotis marítima
Azorina vidalli
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Phocoena phocoena*
Tursiops truncatus
Caretta caretta
- PTFAI0006 - Ponta do Varadouro - ilha do Faial (20 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Recifes (1170)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
 Laurissilvas dos Açores (9361)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Erica scoparia ssp azorica*
Picconia azorica
Spergularia azorica
- PTFAI0007 - Morro de Castelo Branco - ilha do Faial (138 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Recifes (1170)
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Vegetação anual da zona inercial (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Myosotis marítima*
Spergularia azorica
Azorina vidalli
Erica scoparia ssp azorica
Picconia azorica
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Phocoena phocoena*
Tursiops truncatus
Caretta caretta
- PTPIC0008 - Baixa do Sul
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Recifes (1170)
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*
- Phocoena phocoena*
Tursiops truncatus
Caretta caretta
- PTPIC0009 - Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - ilha do Pico (8562 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região mediterrânica e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Charcos temporários mediterrânicos (3170)
 Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Formações de euforbiáceas (5331)
 Prados orófilos macaronésicos (6180)
 Turfeiras altas activas (7110)
 Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)
 Vegetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)
 Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)
 Grutas não exploradas pelo turismo (8310)
 Campos de lava e escavações naturais (8320)
 Laurissilvas dos Açores (9361)
 Florestas macaronésicas de Juniperus (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Ammi trifoliatum
Arceuthobium azoricum
Chaerophyllum azoricum
Culcita macrocarpa
Erica scoparia ssp azorica
Euphorbia stygiana
Euphrasia grandiflora
Frangula azorica
Isoetes azorica
Lactuca watsoniana
Melanoselinum decipiens
Picconia azorica
Prunus lusitanica ssp azorica
Rumex azoricus
Sanicula azorica
Trichomanes speciosum
Woodwardia radicans

PTPIC0010 - Ponta da Ilha - ilha do Pico (403 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Campos de lava e escavações naturais (8320)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorina vidalli
Erica scoparia ssp azorica
Lotus azoricus
Spergularia azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTPIC0011- Lajes do Pico - ilha do Pico (128 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Recifes (1170)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Prados salgados Mediterrânicos (*Juncetalia marítima*) (1410)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Spergularia azorica
Erica scoparia ssp azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTPIC0012 - Ilhéus da Madalena - ilha do Pico (152 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Recifes (1170)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorina vidalli
Spergularia azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTJOR0013 - Ponta dos Rosais - ilha de São Jorge (289 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Recifes (1170)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Erica scoparia ssp azorica
Myosotis marítima
Scabiosa nitens

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva
Habitats

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTJOR0014 - Costa NE Ponta do Topo - (3708 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Lagunas (1150)
Enseadas e baías pouco profundas (1160)
Recifes (1170)
Vegetação anual da zona intertidal (1210)
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
Prados salgados Mediterrânicos (*Juncetalia marítima*) (1410)
Charcos temporários mediterrânicos (3170)
Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)
Prados orófilos macaronésicos (6180)
Turfeiras altas activas (7110)
Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)
Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
Laurissilvas dos Açores (9361)
Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Ammi trifoliatum
Azorina vidalli
Erica scoparia ssp azorica
Spergularia azorica
Woodwardia radicans
Culcita macrocarpa
Arceuthobium azoricum
Myosotis marítima
Scabiosa nitens
Prunus lusitanica ssp azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva
Habitats

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTGRA0015 - Ilhéu de Baixo, Restinga - ilha Graciosa (243 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
Recifes (1170)
Vegetação anual da zona intertidal (1210)
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorina vidalli
Myosotis marítima

Erica scoparia ssp azorica
Spergularia azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva
Habitats

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTGRA0016 - Ponta Branca - ilha Graciosa (78 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Ammi trifoliatum
Erica scoparia ssp azorica

PTTER0017 - Serra de Santa Bárbara e Pico Alto - ilha Terceira (4809 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
Águas oligo-mesotróficas da região mediterrânica e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*) (3130)
Charcos temporários mediterrânicos (3170)
Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)
Charnechas alpinas e subalpinas (4060)
Formações de euforbiáceas (5331)
Prados orófilos macaronésicos (6180)
Turfeiras altas activas (7110)
Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)
Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)
Grutas não exploradas pelo turismo (8310)
Campos de lava e escavações naturais (8320)
Turfeiras arborizadas (91D0)
Laurissilvas dos Açores (9361)
Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Culcita macrocarpa
Trichomanes speciosum
Frangula azorica
Euphorbia stygiana
Picconia azorica
Erica scoparia ssp azorica
Arceuthobium azoricum
Woodwardia radicans
Sanicula azorica
Ammi trifoliatum
Lactuca watsoniana
Marsilea azorica
Isoetes azorica
Prunus lusitanica ssp azorica

Rumex azoricus
Euphrasia grandiflora
Melanoselinum decipiens
Scabiosa nitens
Myosotis marítima
Spergularia azorica

PTTER0018 - Costa das Quatro Ribeiras - ilha Terceira (261 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Grutas não exploradas pelo turismo (8310)
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorica vidalli
Erica scoparia ssp azorica
Myosotis marítima
Spergularia azorica
Rumex azoricus

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus

PTMIG0019 - Lagoa do Fogo - ilha de São Miguel (1360 ha)
Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
 Charnecas alpinas e subalpinas (4060)
 Formações de euforbiáceas (5331)
 Prados orófilos macaronésicos (6180)
 Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)
 Laurissilvas dos Açores (9361)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Culcita macrocarpa
Erica scoparia ssp azorica
Trichomanes speciosum
Woodwardia radicans
Euphorbia stygiana
Frangula azorica

PTMIG0020 - Caloura, Ponta da Galera - ilha de São Miguel (36 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora

endémica) (1250)

Charnecas macaronésicas endémicas (4050)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Erica scoparia ssp azorica
Spergularia azorica

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTMIG0021 - Banco D. João de Castro (1500 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena Phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTSMA0022 - Ponta do Castelo - ilha de Santa Maria (300 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Vegetação anual da zona intertidal (1210)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Azorina vidalli
Spergularia azorica
Erica scoparia ssp azorica
Lolus azoricus

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

PTSMA0023 - Ilhéu das Formigas e Recife do Dollabarat - (3800 ha)

Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

Phocoena phocoena
Tursiops truncatus
Caretta caretta

28 de Abril de 1998. - O Secretário-Geral, António de Oliveira Rodrigues.

Declaração n.º 13/98

de 7 de Maio

O Despacho Normativo n.º 68/98, de 5 de Março, que cria uma bonificação das linhas de crédito e regulamenta o seu acesso por parte dos sinistrados dos temporais do ano de 1997, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 10, de 5 de Março de 1998, p. 272, contém algumas inexactidões, pelo que se republica, na íntegra, o texto do referido diploma já devidamente rectificado.

“Despacho Normativo n.º 68/98

de 5 de Março

Regulamento de Acesso a Linhas de Crédito Bonificado

Por força dos temporais que assolaram diferentes zonas da Região Autónoma dos Açores, com maior incidência na ilha de São Miguel, nos dias 10 de Setembro, 31 de Outubro e 14 de Dezembro, do ano de 1997, assistiu-se à danificação de um vasto número de bens, respeitantes, directa ou indirectamente, a actividades económicas. Esse perecimento teve reflexo imediato na economia regional, abrangendo todos os sectores da mesma.

Enquadrado no esforço do VII Governo Regional dos Açores, tendo em vista promover a normalização das condições de vida no arquipélago, à semelhança do que já sucedera aquando da ocorrência dos temporais do final do ano transacto, foi decidido bonificar linhas de crédito.

À bonificação em causa poderão aderir todas as instituições bancárias com representação na Região Autónoma dos Açores, mediante a celebração de protocolos com o Governo Regional, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, por forma a permitir aos sinistrados acederem a um meio de superação dos prejuízos sofridos, tratando-se aqui de regulamentar os termos em que se procederá o acesso a tal benefício.

Assim, considerando o teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/97, em vigor, e a normatividade do Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro, o Presidente do Governo Regional dos Açores determina o seguinte:

- 1 - É criada uma bonificação das linhas de crédito que forem estabelecidas pelas respectivas instituições, destinadas a permitirem aos sinistrados dos temporais, ocorridos principalmente na ilha de São Miguel nos dias 10 de Setembro, 31 de Outubro e 14 de Dezembro, do ano de 1997, a normalização das suas condições de vida.
- 2 - As instituições bancárias interessadas em aderir ao presente regime manifestarão a sua disponibilidade para tal junto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, que determinará a celebração de adequado protocolo.
- 3 - Do protocolo referido no número anterior será, pela respectiva instituição de crédito, fornecida cópia aos interessados que o solicitarem.

4 - O financiamento referido no n.º 1 abrangerá as seguintes operações:

- a) Obras de recuperação de imóveis destinados à habitação e a actividades com interesse económico;
- b) Aquisição e reparação de bens móveis, nomeadamente equipamentos comerciais, industriais e agrícolas, veículos, matérias-primas e mercadorias várias.

5 - São excluídos do âmbito do presente diploma:

- a) Os prejuízos resultantes de riscos cobertos por contrato de seguro, na medida dessa cobertura;
- b) Os prejuízos resultantes de riscos que, pela sua natureza, seriam susceptíveis de cobertura por seguros, desde que os montantes dos respectivos prémios não tenham sido considerados notoriamente excessivos pela Comissão de Coordenação e Controlo, ouvido o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos da lei.

6 - Os financiamentos respeitantes a aquisição e reparação de viaturas não poderão exceder o montante de 2 500 000\$.

7 - Ao valor do prejuízo apresentado será deduzido o valor de todas as subvenções já recebidas, atinentes com a situação em apreço.

8 - Será considerado sinistrado, para os efeitos do presente diploma, toda a pessoa, humana ou jurídica, possuidora de bens, móveis ou imóveis, total ou parcialmente perecidos por força das intempéries que se abaterem sobre a Região Autónoma dos Açores, nos dias 10 de Setembro, 31 de Outubro e 14 de Dezembro, do corrente ano de 1997.

9 - A condição de sinistrado será provada por declaração do próprio, sob compromisso de honra, confirmada por duas testemunhas e atestada pela câmara municipal da área onde ocorreu o sinistro.

10 - A prova relativa à qualidade de possuidor ou detentor será efectuada mediante a apresentação da documentação adequada, consoante o título donde resulte essa posse ou detenção.

11 - Nos casos em que haja manifesta impossibilidade de recurso à prova documental, a condição de possuidor ou detentor será atestada, na declaração de sinistrado, pela forma prevista no ponto 9 deste despacho normativo.

12 - As declarações em causa poderão ser objecto de confirmação por parte de qualquer uma das entidades envolvidas no processo.

13 - O processo inicia-se com o envio à entidade bancária do pedido de financiamento, em papel de tamanho A4, com identificação completa do requerente, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Prova da condição de sinistrado, nas condições referidas neste diploma;
- b) Identificação completa das testemunhas, com indicação dos respectivos nomes, moradas, estados civis, profissões, e locais de trabalho;

- c) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Fisco;
- e) Informação completa sobre a posse de seguro que cubra, ainda que parcialmente, o sinistro em causa (número de apólice, seguradora, área e montante da cobertura e data de subscrição);
- f) Informação completa sobre as subvenções recebidas a fundo perdido, oriundas de departamentos ou organismos do Governo Regional dos Açores, com o intuito de acorrer àquele concreto sinistro;
- g) Tratando-se de pessoa humana:
 - i) Cópia do bilhete de identidade;
 - ii) Cópia da última declaração de IRS;
- h) Tratando-se de pessoa jurídica:
 - i) Certidão do registo comercial da empresa, com todas as inscrições em vigor;
 - ii) Cópia da última declaração de IRC;
 - iii) Procuração justificativa dos poderes do mandatário, se for o caso.

14 - Todos os pedidos de concessão de crédito bonificado, nos termos do presente diploma, deverão dar entrada nas instituições bancárias, até ao dia 30 de Junho de 1998.

15 - Recolhida a documentação indicada no ponto 13, a instituição bancária analisará a viabilidade comercial do pedido e obterá, junto do Instituto de Seguros de Portugal, a audição a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro.

16 - Obtido o parecer referido no número anterior, a instituição bancária aderente enviará todo o processado para a Comissão de Coordenação e Controlo do Governo Regional dos Açores, já nomeada por despacho do Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 16 do Despacho Normativo n.º 64/97, de 6 de Março, que averiguará da conformidade de cada candidatura e decidirá da participação nos juros, comunicando tal decisão à respectiva instituição de crédito.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos gerais e implicarão a devolução imediata e integral, à instituição bancária financiadora, dos montantes emprestados, acrescidos de juros à taxa de 20%, a reverter a favor do Governo Regional.

18 - O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Fevereiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

28 de Abril de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 14/98

de 7 de Maio

O Despacho Normativo n.º 113/98, de 23 de Abril, que aprova os orçamentos para 1998 do Serviço Regional de

Protecção Civil dos Açores e do Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA publicado no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 17, de 23 de Abril de 1998, p. 407, contém, um lapso que se rectifica.

Assim, na parte respeitante ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA, na coluna "Contas de Ordem", onde se lê:

"30 1000",

deverá ler-se:

"30 100".

28 de Abril de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 15/98

de 7 de Maio

O Despacho Normativo n.º 95/98, de 2 de Abril, que aprova os orçamentos para 1998 de diversos serviços autónomos e de saúde, publicado no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 14, de 2 de Abril de 1998, p. 358, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, no que respeita ao Fundo Regional de Abastecimento, na coluna "Receitas Correntes", onde se lê:

"5 310",

deverá ler-se:

"5 310 657": na coluna "Receitas Capital", onde se lê:

"657 130".

deverá ler-se:

"130".

29 de Abril de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho Normativo n.º 125/98

de 7 de Maio

Considerando o disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio;

Considerando o aumento para os membros da comissão de gestão do grau de complexidade e de responsabilidade que se tem verificado na gestão do Fundo Regional dos Transportes, nomeadamente em virtude do acréscimo de receitas próprias, bem como dos investimentos feitos na área dos transportes;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, é de 20 000 000\$ o valor previsto para autorização de despesas pelos órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, montante este que ultrapassa largamente a competência legalmente atribuída aos órgãos da administração pública regional para autorização de despesas, nomeadamente os Directores Regionais;

Considerando os factos atrás expostos, há, pois, que proceder à actualização do valor da gratificação fixada pelo Despacho Normativo n.º 89/92, de 11 de Junho.

Assim, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A de 16 de Maio, determina-se o seguinte:

- 1 - O presidente e os vogais da comissão de gestão do Fundo Regional dos Transportes em regime de acumulação, terão direito a uma gratificação mensal correspondente a 40% e a 20% da remuneração base dos cargos dirigentes, equiparados respectivamente a director de serviços e a chefe de divisão.
- 2 - Quando se desloquem no desempenho das suas funções, os membros da comissão de gestão terão direito a abono de transporte e ajudas de custo fixadas para os vencimentos superiores ao índice 405 do sistema remuneratório da função pública.
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1998.

2 de Janeiro de 1998. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 126/98

de 7 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D E P. C E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
03	SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
02	DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		200
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		300
07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00	INVESTIMENTOS:		
07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	500	
04	DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.09	SEGUROS	I 20	
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		20
	TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 026	520	520
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES	155 805	155 805

13 de Abril de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

*****			*****		*****	
D C D S	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES		
E A I D			INSCRIÇÕES(I)			
P. P. U. U.						

	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:				
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:				
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMATICA		200		
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			200	
11		= MUSEU DA GRACIOSA				
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS			150	
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:				
	01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		150		
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO				
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO				
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		3 650		
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS				
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO				
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO				
	04.00.00	= TRANSFERENCIAS CORRENTES:				
	04.03.00	= FAMILIAS:				
	04.03.01	= PARTICULARES			111 563	
02		= DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA				
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.11	= SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			24 000	
05		= EB 2 ROBERTO IVENS				
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:				
	02.02.01	= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		200		
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I	500		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA		500		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		500		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		1 100		
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS		800		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES		500		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS		1 000		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:				
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:				
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		120		
06		= EB 2,3 CANTO DA MAIA				
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS			700	
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
	01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO		700		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I	1 600		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS		1 300		
	02.03.07	= TRANSPORTES		1 000		
07		= EB 2,3/S DE NORDESTE				
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS			600	
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS				
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO				
07		= EB 2,3/S DE NORDESTE				
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		600		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:				
	02.02.02	= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		100		
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I	2 950		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		520		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES		510		
	02.03.07	= TRANSPORTES			200	
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS		575		
08		= EB 2,3 PADRE JOÃO JOSÉ DO AMARAL, LAGOA				
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:				
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA		200		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:				
	02.02.02	= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		50		
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I	3 900		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA		1 450		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		1 000		

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
N.º	D.º	S.º		
E.º	A.º	I.º	DESIGNAÇÕES	INSCRIÇÕES (I)
P.º	U.º	U.º		
*****			*****	*****
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	500
	02.03.07	=	TRANSPORTES	800
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS	100
	07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	
	07.01.00	=	INVESTIMENTOS:	
	07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	250
09		=	EB 2,3 GASPAR FRUTUOSO, RIBEIRA GRANDE	
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.01.00	=	BENS DURADOUROS:	
	02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA	300
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:	
	02.02.01	=	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	300
	02.02.02	=	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	100
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
	02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	1 500
04		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
09		=	EB 2,3 GASPAR FRUTUOSO, RIBEIRA GRANDE	
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	1 000
	02.03.06	=	COMUNICAÇÕES	500
	02.03.07	=	TRANSPORTES	350
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS	200
10		=	EB 2,3/S BENTO RODRIGUES, VILA DO PORTO	
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:	
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA	800
	02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	150
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
	02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	300
	02.03.06	=	COMUNICAÇÕES	200
	02.03.07	=	TRANSPORTES	150
	07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	
	07.01.00	=	INVESTIMENTOS:	
	07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMÁTICA	300
	07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	150
11		=	EB 2,3 DE CAPELAS	
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.01.00	=	BENS DURADOUROS:	
	02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA	50
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:	
	02.02.01	=	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	250
	02.02.02	=	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	50
	02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO	1 200
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 000
	02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	800
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	500
	02.03.06	=	COMUNICAÇÕES	1 000
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS	150
12		=	EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO	
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
	01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS	262
04		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
12		=	EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO	
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	262
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:	
	02.02.02	=	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	50
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA	500
13		=	EB 2,3 RUI GALUÃO DE CARVALHO, RIBEIRA GRANDE	
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:	
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
	01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	390
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	
	01.02.05	=	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	390
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA	700
	02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	300
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
	02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	1 000
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	500
	02.03.07	=	TRANSPORTES	150
14		=	EB 2,3 DE ARRIFES	

*****		*****		*****		*****	
D C D S	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES			
E A I D			INSCRIÇÕES (I)				
P. P. U. U.							
*****		*****		*****		*****	
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:					
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA			100		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA			1 000		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			700		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS			500		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			500		
15		= EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO					
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:					
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA			200		
	02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS			200		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.01	= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS			700		
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
15		= EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO					
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.02	= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			800		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA			1 000		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			500		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS			1 000		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			500		
	02.03.07	= TRANSPORTES			200		
	02.03.09	= SEGUROS			300		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS			600		
16		= EB 2,3 FRANCISCO ORNELAS DA CÂMARA, PRAIA DA VITÓRIA					
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:					
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA			100		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.01	= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS			500		
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I		1 650		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA			1 000		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			600		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS			500		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			500		
	02.03.07	= TRANSPORTES			200		
	02.03.09	= SEGUROS			25		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS			800		
17		= EB 2,3 DOS BISCOITOS					
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:					
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA			100		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA			400		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			400		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			1 000		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			560		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:					
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:					
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMATICA			288		
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
20		= EB 2,3/S PE. MANUEL AZEVEDO DA CUNHA					
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			3 000		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.02	= COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			200		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			300		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			2 000		
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS			200		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			2 000		
	02.03.07	= TRANSPORTES			1 000		
	02.03.09	= SEGUROS			50		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS			100		
21		= EB 2 DA HORTA					
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:					
	02.01.03	= MATERIAL DE SECRETARIA			60		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	I		350		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA			525		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			250		
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS			200		
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES			200		

* D C D S		=		=		=		=	
* E A I D	C.E.	N/A	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	=	ANULAÇÕES	=
* P. P. U. U.			=		=	INSCRIÇÕES (I)	=		=
	07.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:					
	07.01.00		=	INVESTIMENTOS:					
	07.01.07		=	MATERIAL DE INFORMÁTICA					
22			=	EB 2,3/5 DAS LAJES DO PICO			100		
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.02.00		=	BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05		=	ROUPAS E CALÇADO	I		950		
	02.02.06		=	CONSUMOS DE SECRETARIA			500		
	02.03.00		=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.06		=	COMUNICAÇÕES			700		
	02.03.07		=	TRANSPORTES			900		
	02.03.10		=	OUTROS SERVIÇOS			300		
23			=	EB 2,3/5 DE SÃO ROQUE DO PICO					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00		=	BENS DURADOUROS:					
	02.01.04		=	MATERIAL DE CULTURA			200		
04			=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
03			=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
23			=	EB 2,3/5 DE SÃO ROQUE DO PICO					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.02.00		=	BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05		=	ROUPAS E CALÇADO	I		800		
	02.02.06		=	CONSUMOS DE SECRETARIA			500		
	02.03.00		=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			500		
	02.03.06		=	COMUNICAÇÕES			300		
	02.03.07		=	TRANSPORTES			500		
24			=	EB 2,3/5 PE. MAURÍCIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES					
	01.00.00		=	DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.01.00		=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					
	01.01.03		=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			800		
	01.01.11		=	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL				800	
25			=	ESG/B ANTERO DE QUENTAL					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00		=	BENS DURADOUROS:					
	02.01.04		=	MATERIAL DE CULTURA			200		
	02.02.00		=	BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05		=	ROUPAS E CALÇADO	I		2 500		
	02.02.08		=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			1 200		
	02.03.00		=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			600		
	02.03.02		=	CONSERVAÇÃO DE BENS			1 200		
	02.03.10		=	OUTROS SERVIÇOS			1 000		
27			=	ESG/B DA RIBEIRA GRANDE					
	01.00.00		=	DESPESAS COM O PESSOAL:					
	01.01.00		=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:					
	01.01.06		=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO			2 500		
28			=	ESG/B DAS LARANJEIRAS					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.02.00		=	BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05		=	ROUPAS E CALÇADO	I		300		
	02.02.06		=	CONSUMOS DE SECRETARIA			500		
	02.02.08		=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			1 000		
04			=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS					
03			=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO					
28			=	ESG/B DAS LARANJEIRAS					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.03.00		=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			1 500		
	02.03.02		=	CONSERVAÇÃO DE BENS			1 000		
	02.03.06		=	COMUNICAÇÕES			1 000		
	02.03.07		=	TRANSPORTES			600		
29			=	ESG/B PADRE JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00		=	BENS DURADOUROS:					
	02.01.04		=	MATERIAL DE CULTURA			950		
	02.02.00		=	BENS NÃO DURADOUROS:					
	02.02.05		=	ROUPAS E CALÇADO	I		5 000		
	02.02.06		=	CONSUMOS DE SECRETARIA			1 300		
	02.03.00		=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
	02.03.01		=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES			600		
	02.03.02		=	CONSERVAÇÃO DE BENS			1 000		
	02.03.06		=	COMUNICAÇÕES			300		
32			=	CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO					
	02.00.00		=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
	02.01.00		=	BENS DURADOUROS:					
	02.01.04		=	MATERIAL DE CULTURA			75		
	02.01.05		=	OUTROS BENS DURADOUROS			50		

*****			*****		*****	
D	C	D	S		REFORÇOS	
E	A	I	D	C.E. N/A	INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.			
*****			*****		*****	
				02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:	
				02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	
				02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	80
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	25
				02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
				02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS	20
				02.03.03	= LOCAÇÃO DE EDIFICIOS	140
				02.03.06	= COMUNICAÇÕES	
				02.03.09	= SEGUROS	75
				02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	25
				07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	150
				07.01.00	= INVESTIMENTOS:	
				07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	
					=	50
					=	
			33		= CONSERVATÓRIO REGIONAL DA HORTA	
					=	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.01.00	= BENS DURADOUROS:	
				02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA	
					=	50
					=	
			04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
					=	
			03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
					=	
				33	= CONSERVATÓRIO REGIONAL DA HORTA	
					=	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.01.00	= BENS DURADOUROS:	
				02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS	
				02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:	50
				02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	150
				02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS	
					=	250
					=	
				34	= CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO	
					=	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
				02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	
					=	600
					=	
				36	= ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA	
					=	
				01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:	
				01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
				01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	
				01.01.06	= PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	
					=	1 000
					=	
				37	= INFANTÁRIO E JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTA DELGADA	
					=	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.01.00	= BENS DURADOUROS:	
				02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA	
				02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS	
				02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:	50
				02.02.01	= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	
				02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	200
				02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
				02.03.06	= COMUNICAÇÕES	
					=	100
					=	
				38	= ESC/B DE VITORINO NEMÉSIO	
					=	
				01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:	
				01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
				01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS	
				01.01.06	= PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	
					=	3 000
					=	
				39	= EB 2,3/S MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS, POVOAÇÃO	
					=	
				01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:	
				01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
				01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	
					=	3 500
					=	
			04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
					=	
			03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	
					=	
				40	= ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO	
					=	
				01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:	
				01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
				01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA	
				02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:	8 000
				02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	100
				02.03.06	= COMUNICAÇÕES	
				02.03.07	= TRANSPORTES	
					=	400
					=	
					=	1 000
					=	
					=	1 500
					=	
				41	= ESC/B CARDEAL COSTA NUNES	
					=	
				01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:	
				01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	
				01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS	
				01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS	
				02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	
				02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA	
				02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:	7 000
				02.02.01	= MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	
				02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	
				02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	
					=	800
					=	
					=	1 000
					=	

Despacho Normativo n.º 130/98

de 7 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Economia:

*****		*****	
D C D S	=	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	=	INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.	=		
*****		*****	
05	= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01	= GABINETE DO SECRETÁRIO		
02	= DELEGAÇÕES DE ILHA		
01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	220	
01.01.11	= SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL		220
02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	250	
02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		100
02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS	100	
02.03.03	= LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		350
07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	100	
40	= DESPESAS DO PLANO		
07	= DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
01	= PROMOÇÃO TURÍSTICA		
04.00.00	= TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
04.03.00	= FAMILIAS:		
04.03.01	= PARTICULARES	I 1 000	
06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00	= DIVERSAS	2 000	
07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
07.01.06	= MATERIAL DE TRANSPORTE		1 500
07.01.07	= MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 500
02	= OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
04.00.00	= TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
04.01.00	= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
04.01.05	= ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
04.02.00	Z = JUNTAS DE FREGUESIA		50 000
04.02.01	= ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES	50 000	
03	= INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00	= DIVERSAS		20 000
05	= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40	= DESPESAS DO PLANO		
07	= DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03	= INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
08.00.00	= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.03.00	= ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
08.03.01	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 20 000	
05	= INSTALAÇÕES PÚBLICAS		
06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00	= DIVERSAS		800
07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
07.01.03	= EDIFÍCIOS	1 500	
07.01.07	= MATERIAL DE INFORMÁTICA		700
09	= DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
03	= ARTESANATO		
06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00	= DIVERSAS		100
08.00.00	= TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.06.00	= FAMILIAS:		
08.06.02	= PARTICULARES	100	
14	= CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS		
02	= TRAFEGO DE PASSAGEIROS INTER-ILHAS		
05.00.00	= SUBSÍDIOS:		

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES(I)	
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	80	
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE		
05				DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO		80
03				DELEGAÇÃO DE AMBIENTE DA TERCEIRA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		200
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	200	
	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	200	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	100	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		20
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	20	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		300
40				DESPESAS DO PLANO		
01				FOMENTO AGRÍCOLA		
01				INFRAESTRUTURAS AGRÍCOLAS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	3 105	
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		3 105
03				MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		2 670
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 670	
33				CALAMIDADES		
01				CALAMIDADES - AGRICULTURA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	24 000	
06				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE		
40				DESPESAS DO PLANO		
33				CALAMIDADES		
01				CALAMIDADES - AGRICULTURA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.03.00			FAMÍLIAS:		
	04.03.01			PARTICULARES		50 000
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02			EMPRESAS PRIVADAS	I 26 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº 139						
TOTAL DAS ALTERAÇÕES						

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
DA ECONOMIA
E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 16/98

de 7 de Maio

A Portaria n.º 20/89, de 18 de Abril, veio regular e uniformizar o regime de preços dos serviços de prevenção, praticados pelos piquetes dos corpos de bombeiros, aquando das descargas de combustíveis transportados a granel, nos diversos portos da Região Autónoma dos Açores;

Prevendo o § 2.º, uma actualização anual da tabela anexa àquela portaria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Equipamentos, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - Os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel, são os constantes da tabela anexa.
- 2.º - A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 24 de Abril de 1998.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Tabela de preços dos serviços do piquete de bombeiros
de prevenção às descargas de combustível a granel**

Preço/Hora ou fracção superior a 15 minutos (s/IVA)				
	Dias úteis		Sábados/Domingos/Feridos	
	Períodos		Períodos	
	Diurno	Nocturno	Diurno	Nocturno
	08H00/19H00	19H00/08H00	08H00/19H00	19H00/08H00
Líquidos	09 615\$00	11 540\$00	12 825\$00	16 825\$00
Gás/Petróleo	12 505\$00	15 012\$00	16 670\$00	21 882\$50
Liquefeito GPL				

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 132/98

de 7 de Maio

O Governo Regional tem vindo a criar regulamentação adequada para a concessão de apoios financeiros às entidades não lucrativas que exercem actividades com relevância social, com garantias de transparência.

Não se justifica, por isso, manter anteriores práticas de compartilhar directamente despesas com deslocações e outras efectuadas, nomeadamente, por agentes culturais e desportivos e por organismos de juventude.

Através do Despacho Normativo n.º 209/97, de 13 de Novembro, foi já adoptada esta orientação, mas em termos que se considera agora excessivamente rígidos, susceptíveis de prejudicar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 - Os responsáveis dos serviços e organismos da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais não podem autorizar o pagamento de quaisquer despesas com deslocações, estadias e alojamento de indivíduos que não sejam seus funcionários ou agentes.
- 2 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais poderá autorizar excepções ao disposto no número anterior nos casos que reconheça de relevante interesse público, mediante proposta fundamentada dos serviços e organismos interessados.
- 3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às situações em que a regulamentação em vigor permite expressamente a concessão de apoios sob as formas em causa.
- 4 - É revogado do Despacho Normativo n.º 209/97, de 13 de Novembro.

27 de Abril de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 133/98

de 7 de Maio

Considerando a elevada densidade do coelho bravo que se verifica, actualmente, na ilha de Santa Maria;

Considerando a necessidade de salvaguardar o sucesso das culturas agrícolas anuais e plurianuais;

Considerando que o calendário venatório daquela ilha, aprovado pela Portaria n.º 34/95, de 29 de Junho, não se revela suficiente para evitar os prejuízos causados pelos coelhos;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/ /94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

- 1 - É permitida a caça ao coelho bravo, todos os dias, apenas durante o dia, sem limite de peças, até 17 de Maio do corrente ano, nas zonas abaixo descritas, denominadas Zonas A e B.

Zona A - delimitação:

Norte: Caminho da Piedade;
Sul: Barrocas do mar;
Nascente: Linha de água;
Poente: Caminho de acesso a pastagens.

Zona B - delimitação:

Norte: Mata do Dr. Jorge;
Sul: Caminho dos emissores;
Nascente: Paredes e uma pequena mata;
Poente: Caminho do Paúl de cima e do Pilar.

- 2 - O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

20 de Abril de 1998. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 900\$00 (IVA incluído)
